

Estado de Alagoas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



EDITAL Nº 01 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ASSEMBLÉIA DE
ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE VAGAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2025/2027**

O CMDCA de Limoeiro de Anadia, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 237/2023, CONVOCA as entidades representativas da Sociedade Civil com atuação no Município de Limoeiro de Anadia para participarem da Assembleia de eleição, objetivando a eleição de 03 (três) entidades representativas da Sociedade Civil com seus representantes titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no biênio 2025/2027, sob a coordenação da Comissão Especial instituída pelo CMDCA e em conformidade com as seguintes indicações:

Título I – Do Objeto do Processo Eleitoral

Artigo 1º. - O presente Processo de Escolha objetiva a eleição de 03 (três) entidades titulares e entidades suplentes como representantes da Sociedade Civil de Limoeiro de Anadia para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025/2027.

Título II - Data, Local, Horário e Ordem do Dia

Artigo 2º. – A Assembleia será realizada no dia 28 de abril de 2025, tendo por local a sede do CMDCA, na rua Manoel Francisco, nº 11, CEP. 57260-00, Limoeiro de

Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia – Al – CEP. 57260 – 000

Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com

Página | 1

Estado de Alagoas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



Anadia/AL. O horário estabelecido será às 9h com a presença de dois terços das entidades representativas da sociedade civil ou às 10h, com qualquer número de entidades representadas.

Artigo 3º. - A Assembleia terá a seguinte ordem do dia:

1. Instalação dos trabalhos;
2. Leitura das regras da plenária;
3. Eleição de 03 (três) entidades titulares e de entidades suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no biênio 2025/2027;
4. Assuntos de Interesse Geral.

Artigo 4º. Calendário:

Reunião ordinária dia 31 de Março de 2025

Publicação do Edital dia 14/01/2025

Inscrições da Sociedade Civil de 15/04/2025 a 25/04/2025

Assembleia da Eleição de composição da Sociedade Civil 28/04/2025.

Resultado da eleição dia 28/04/2025

Posse dos conselheiros eleitos 12/05/2025

Título III - De Delegados e Candidatos

Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia – AL – CEP. 57260 – 000
Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com

Página | 2

Estado de Alagoas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



Artigo 5º. - As entidades representativas da Sociedade Civil procederão à indicação formal de seu Delegado à plenária mediante a expedição de ofício endereçado ao CMDCA, nele constando o nome e dados de identificação pessoal do Delegado, como número da Carteira de Identidade (CI), órgão expedidor e do número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) junto à Receita Federal do Brasil, além de anexar ao ofício cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Ata de eleição da atual Diretoria da entidade.

§ 1º. - Cada delegado poderá representar apenas uma Entidade.

§ 2º. - O delegado terá voz e voto na Assembleia.

Artigo 6º. - O pedido de inscrição da candidatura da entidade e apresentação do representante titular e do representante suplente para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2025/2027, caso a entidade seja eleita, deverá ser formalizado em ofício encaminhado ao(a) Presidente da Comissão Especial do CMDCA.

§ 1º. Para o credenciamento da entidade como votante é necessário a apresentação de cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Ata de eleição da atual Diretoria e de Ofício indicando o delegado da entidade apto a votar.

§ 2º. Para o credenciamento da entidade como candidata é necessário a apresentação de cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Ata de eleição da atual Diretoria e de Ofício indicando a candidatura da mesma e o delegado da entidade apto a votar e ser votado.

Título IV - Da Assembleia de eleição e sua Dinâmica

Estado de Alagoas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



Artigo 7º. - A Assembleia será instalada pelo Presidente da Comissão Especial do CMDCA, às 9h, em primeira convocação, com a presença de representantes de 2/3 (dois terços) das entidades representativas da Sociedade Civil de Limoeiro de Anadia ou, em Segunda chamada, após uma hora, com qualquer número de entidades representadas.

Artigo 8º. - Após a instalação da Assembleia eletiva, o Presidente da Comissão Especial do CMDCA procederá na seguinte ordem:

I – Apresentação aos presentes Regulamento da plenária.

II - O Presidente aclamado indicará um secretário, um relator e uma comissão apuradora constituída de 03 (três) pessoas.

III - O Presidente da assembleia anunciará os nomes das entidades candidatas a comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2025/2027, os quais ratificarão publicamente a indicação.

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da plenária e entregues a cada delegado pela mesa receptora.

V - Cada delegado poderá votar em até 03 (três) entidades candidatas.

VI - Os votos serão depositados em urnas disponibilizadas pela Comissão Especial.

VII - Concluída a votação, a mesa indicará o trabalho de apuração dos votos das entidades.

VIII - Serão considerados válidos os votos que contiverem apenas o nome ou sigla da(s) entidade(s) candidata(s).

IX - Serão considerados nulos os votos destinados a entidades não cadastradas como candidatas, em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações.

Estado de Alagoas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



Artigo 9º. - Serão consideradas entidades eleitas como integrantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2025/2027, as 03 (três) entidades que obtiveram o maior número de votos.

§ 1º. - As demais entidades candidatas, em ordem decrescente de votação, ficam consideradas suplentes.

§ 2º. - Ocorrendo igualdade no número de votos, como critério de desempate, será realizada uma nova votação com as entidades que empataram. Em se persistindo o empate e não havendo consenso entre as entidades em condição de empate, será considerada eleita a entidade com maior tempo de existência oficial, aferida pela data constante no CNPJ das mesmas.

Artigo 10º. - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ofício informando o nome das entidades eleitas e seus representantes titulares e suplentes e pedindo a nomeação dos 6 (seis) integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para a gestão 2025/2027, compreendendo os 03 (três) representante da Sociedade Civil e os 03 (três) representantes do Poder Público Municipal.

Título V – Da Comissão Especial

Artigo 11º. Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral, composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

PRESIDENTE: Thaysa Mariá da Silva Magalhães – Assistente Social - SEMAS

VICE PRESIDENTE: Josefa Wikyanajanne de Medonça Oliveira – Assistente Administrativo - SEMAS

Título VI - Dos Dispositivos Finais

Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia – Al – CEP. 57260 – 000
Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com

Página | 5

Estado de Alagoas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**
Limoeiro de Anadia - Al

Artigo 12º. - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro de Anadia, instância deliberativa administrativa.

Artigo 13º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro de Anadia, 14 de abril de 2025.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Limoeiro de Anadia - Al